Fls. n.022
Proc. 416/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NUMERO 1.648 | DATA 25.05.05 | RUBRICA 15:30h.

Of. nº 1.056/2005 Mococa, 25 de maio de 2005

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Chefe do Poder Executivo a proceder a concessão de uso de imóvel público municipal, localizado no Distrito Industrial . , à empresa Agroscor Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa.

Também é de conhecimento geral que o Poder Público Municipal, em conjunto com o Governo do Estado e da União, por meio de seus setores de Promoção e Assistência Social e Planejamento, vem implantando diversos programas sociais, auxílios financeiros e empreendimentos visando a remediação dos problemas causados pelo desemprego: Projeto Bolsa Escola, Projeto Crescer,

implantação do Banco do Povo Paulista, do Posto de Atendimento ao Trabalhador, da FATEC e outros. Mas tais programas e empreendimentos somente se concretizaram se novas vagas de empregos surgirem.

Portanto, a abertura de novas vagas laborativas em nosso Município sempre será bem vinda.

Outrossim, a empresa Agroscor Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda., já há alguns meses vem, por meio de seus sócios, mantendo intensas negociações com a Prefeitura de Mococa, manifestando seu interesse em transferir suas instalações do Estado de Minas Gerais para o Município de Mococa.

Recentemente, a empresa solicitante encaminhou Ofício à Prefeitura de Mococa, pleiteando a concessão de direito de uso do imóvel no Distrito de São Benedito das Areias. Após a análise da documentação e do projeto da empresa pleiteante, inclusive com a participação do CODEMO – Conselho de Desenvolvimento de Mococa, a concessão foi administrativamente aprovada.

A área pleiteada pela empresa foi objeto de desapropriação amigável, autorizada pelo Decreto nº 4.250, de 14 de março de 2005. Naquele local, a Prefeitura de Mococa pretende instalar um novo distrito industrial.

Isso propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, assim, esta deverá aumentar suas atividades, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Conforme as informações dadas pela empresa pleiteante, serão gerados cerca de 300 (trezentos) novos postos de trabalho diretos.

Ademais, o projeto apresentado pela empresa compreende a construção de um complexo de unidades industriais, consistentes em um frigorífico, uma fábrica de laticínios, uma fábrica de doces, uma fábrica de produtos em conserva, um alambique, uma vinícola, uma oficina de artesanato, um prédio administrativo contendo escritórios, área de treinamento e auditório, um posto de saúde e restaurante, além de uma área para exposição e venda de produtos.

Indubitável, portanto, o interesse social na instalação desta empresa em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ademais, segue em anexo o Laudo de Avaliação do mesmo, além de outros documentos relevantes.

Fls. n.º 05 20
Proc. 4/6 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 06
Proc. 4/6 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 23 de Maio de 2005

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Agroscor – Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Agroscor Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Municipal de São Benedito das Areias, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "Tem início no marco 0 (zero), cravado junto a cerca de divisa da Estrada Municipal José Castelani, lado direito, sentido Mococa-São Benedito das Areias, ponto de divisa com a área remanescente do Sitio Limoeiro do Sr. João Castelani; daí segue sempre confrontando com a Estada Municipal José Castelani, lado direito, sentido Mococa-São Benedito das Areias, em linha reta numa distância de 40,00m (quarenta metros) com AZ.12º26'44" até o ponto 01 (um), em linha reta numa distância de 28,36 m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros) com AZ.14º50'20", até o ponto 02 (dois); daí segue em linha curva com arco de 33,05 m (trinta e três metros e cinco centímetros) e raio de 41,50 m (quarenta e um metros e cinqüenta

centímetros), até o ponto 03 (três); daí segue em curva com arco de 47,78 m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros) e raio de 30,00 m (trinta metros), até o ponto 04 (quatro); daí segue em curva com arco de 20,00 m (vinte metros), até o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Projetada e segue em linha reta numa distância de 423,00 m (quatrocentos e vinte e três metros), até o ponto 06 (seis); daí deflete à direita em ângulo reto e passa a confrontar com as terras da Sra. Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros e segue em linha reta numa distância de 222,00 m (duzentos e vinte e dois metros), até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com as terras da Sra. Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, e segue em linha reta numa distância de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros), até encontrar o ponto 08 (oito); daí deflete à direita e passa a confrontar com o Sítio Limoeiro do Sr. João Castelani e segue em linha reta numa distância de 162,00 m (cento e sessenta e dois metros) com AZ.271°26'44", até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 96.800,00 m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local um complexo de unidades industriais, consistentes em um frigorífico, uma fábrica de laticínios, uma fábrica de doces, uma fábrica de produtos em conserva, um alambique, uma vinícola, uma oficina de artesanato, um prédio administrativo contendo escritórios, área de treinamento e auditório, um posto de saúde e restaurante, além de uma área para exposição e venda de produtos, para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE MAIO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 30 de maio de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 30 de maio de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 4/6/2005

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma gleba de terras "B", destinada ao Distrito Industrial de São Benedito das Areias, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, com frente para a Estrada Municipal José Catalani, constante das transcrições nº 6.176 e 7.078 do Cartório de Registro de Imóveis, com as seguintes descrições e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), cravado junto a cerca de divisa da Estrada Municipal José Catalani, lado direito, sentido Mococa – São Benedito das Areias, ponto de divisa com a área remanescente do Sítio Limoeiro, do **SR. JOÃO CASTELANI,** daí segue sempre confrontando coma Estrada Municipal José Catalani, lado direito, sentido Mococa – São Benedito das Areias, em linha reta numa distância de 40,00 metros com AZ.12º26'44", até o ponto 01 (um), em linha reta numa distância de 28,36 metros com Az.14º50'20", até o ponto 02 (dois); daí segue em curva com arco de 33,05 metros e raio de 41,50 metros, até o ponto 03 (três); daí segue em curva com arco de 47,78 metros e raio de 30,00 metros, até o ponto 04 (quatro); daí segue em curva com arco de 20,00 metros, até o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Projetada, e segue em linha reta numa distância de 423,00 metros, até o ponto 06 (seis); daí deflete à direita em ângulo reto e passa a confrontar com as terras da **SRA. RUTE DE LURDES MARTINS PINHEIRO E OUTROS** e segue em linha reta numa distância de 222,00 metros, até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com as terras da **SRA. RUTE DE LURDES MARTINS PINHEIRO E OUTROS**, e segue em linha reta numa distância de 332,00 metros, até encontrar o ponto 08 (oito); daí deflete à direita e passa a confrontar com o Sítio Limoeiro do **SR. JOÃO CASTELANI** , e segue em linha reta numa distância de 162,00 metros com AZ. 271º26'44", até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 96.800,00 m², tudo de acordo com o desenho em anexo.

Mococa-SP, 20 de maio de 2.005

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460

Fls. nº 12
Proc. 4/6 / 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE MOCOCA - CODEMO - realizada no dia 19 de maio de 2005.

Atendendo à convocação regularmente efetuada realizou-se no dia 19 de maio de 2005, na Prefeitura Municipal de Mococa, situada na Praça Marechal Deodoro, 44, reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Mococa. A reunião foi iniciada às 16 horas e contou com as presenças dos seguintes membros: Eduardo José Leonhardt, Luiz Augusto Alegreti, Guido Biagiotte Geraldo, Wagner Prícoli, Carlos Tadeu Malavasi e Regina Maria Bianchezi de Oliveira Urias. Na ausência do Presidente, José Carlos Favero, os serviços foram conduzidos pelo Vice-Presidente, Eduardo José Leonhardt, que escolheu a mim, Luiz Augusto Alegreti para secretariar a reunião. Em seguida foram apresentados para apreciação e decisão a ordem do dia que após análise, foi deliberado, por unanimidade, o que segue:

1. Solicitação da empresa **Agroscor – Agricultura, Pecuária e Avicultura Ltda.**

Aprovado o lote B no Distrito IV de São Benedito das Areias, com área de 96.800 m².

2. Solicitação da empresa **Silcal Metalúrgica Ltda.**
Aprovado o lote 4 E-3 do Distrito Industrial II, com área de 2.992,10 m².

3. Solicitação da empresa **Art Metal Indústria e Comércio Ltda.**
Aprovado os lotes 4 A2-B e 4A2-C do Distrito Industrial II, com área total de 2.014,00 m².

4. Solicitação da empresa **Usimaq Mococa Ltda – ME**
Aprovado os lotes 4E1 e 4E2, do Distrito Industrial II, com área total de 7.734,71 m².

5. Solicitação da **Neufix Produtos Quimicos .**
Foi despachado para o Departamento de Obras para verificar *"in loco"*, conforme requerido e informar.

6. Solicitação de **Antonio Pratali Neto – ME**
Foi despachado à Assessoria Jurídica para informar.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Comissão Municipal de Avaliação, referente à avaliação de uma gleba de terras "B", destinada ao Distrito Industrial de São Benedito da Areias, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com frente para a Estrada Municipal José Catalani, constante das transcrições n.º 6.176 e 7.078 do Cartório de Registro de Imóveis, tudo conforme Memorial Descritivo e Projeto de Loteamento para Fins Industriais (fl. 01/02) anexos.

De acordo com a situação geográfica e localização, avaliamos a área, com 96.800 m² de área em R$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) o m², totalizando R$ 181.984,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Mococa, 20 de maio de 2005.

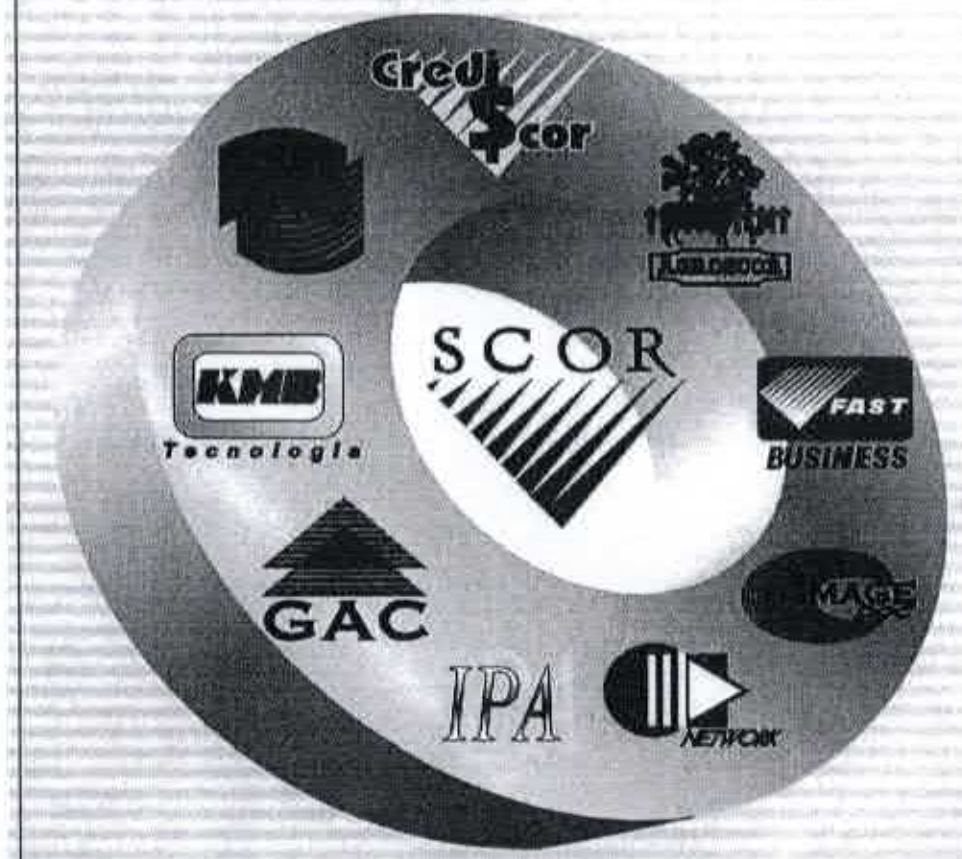
Wagner Pricoli

Roberto Miachon Filho

Onivaldo Roque Escoqui

Paulo Soares Sobrinho

GRUPO SCOR



GRUPO SCOR

AGROSCOR

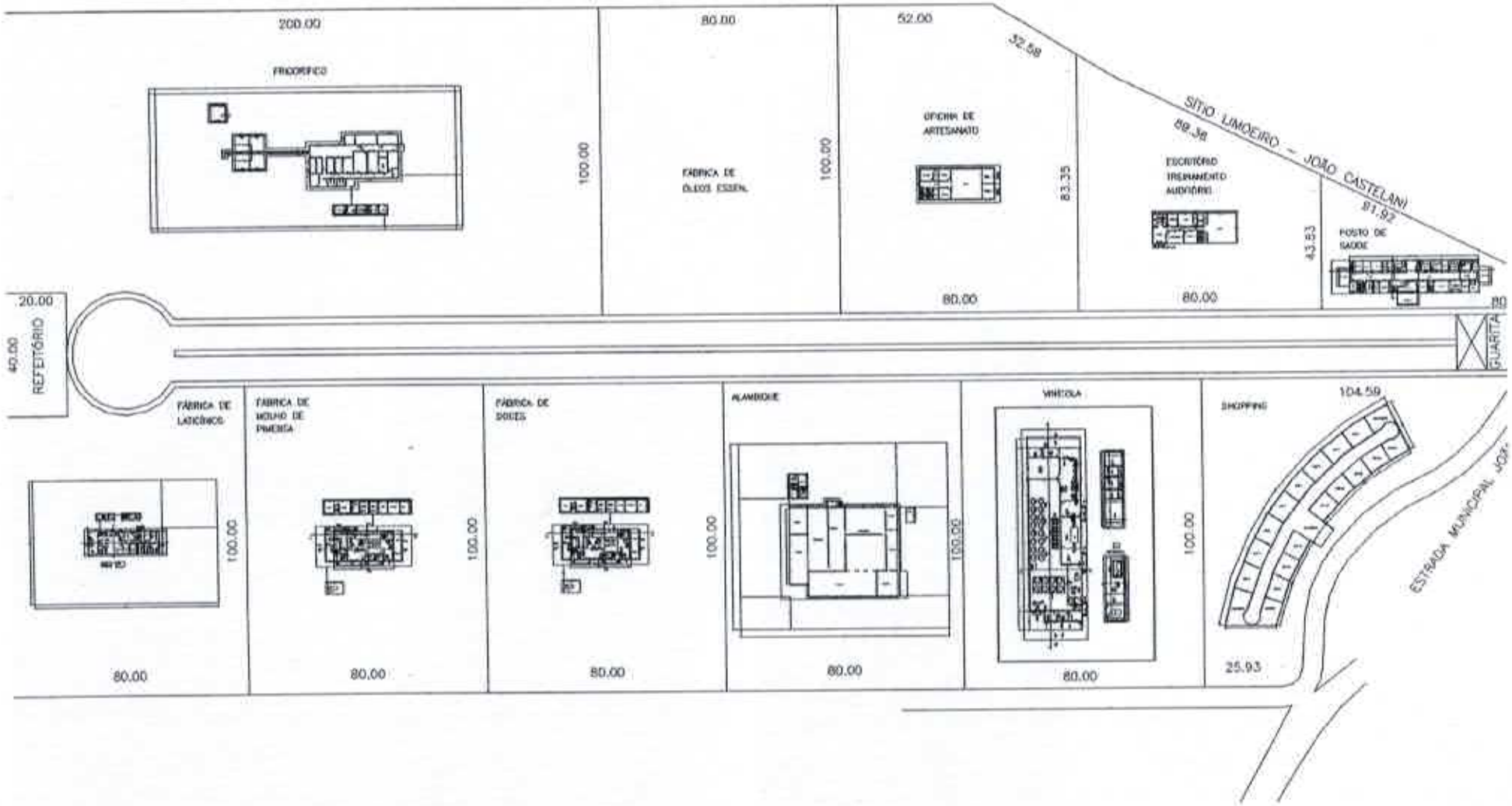
AGROSCOR
Projeto Empresas

COR – Agricultura, Pecuária e Avicultura Ltda.
zenda Taquaral - Milagre - Monte Santo de Minas - MG - CEP 37958-000
: (35) 3591-6122 / (11) 3329-5553 - Site: www.gruposcor.com.br - E-mail: agroscor@gruposcor.com.br

Fls. nº 15
Proc. 4/6 | 2005

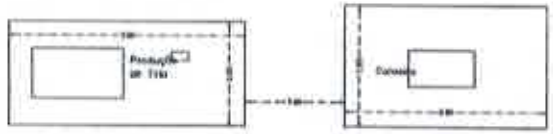
Fls. nº 14
Proc. 4/6 | 2005

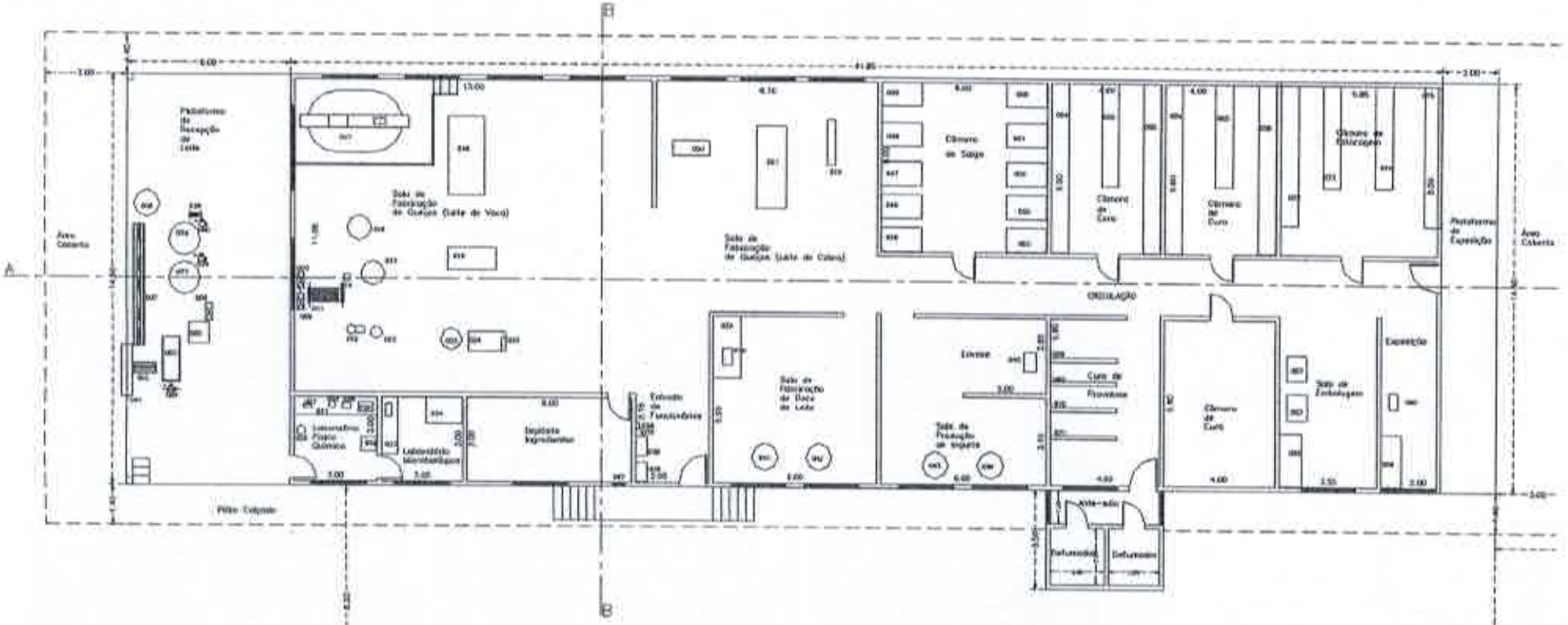
PROJETO EMPRESAS – GRUPOSCOR

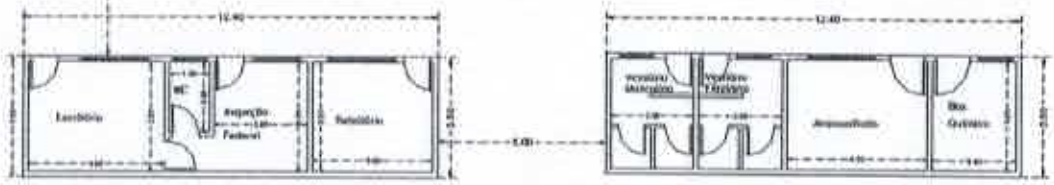


Fls. nº 16
Proc. 416/2005

FÁBRICA DE LATICÍNIOS

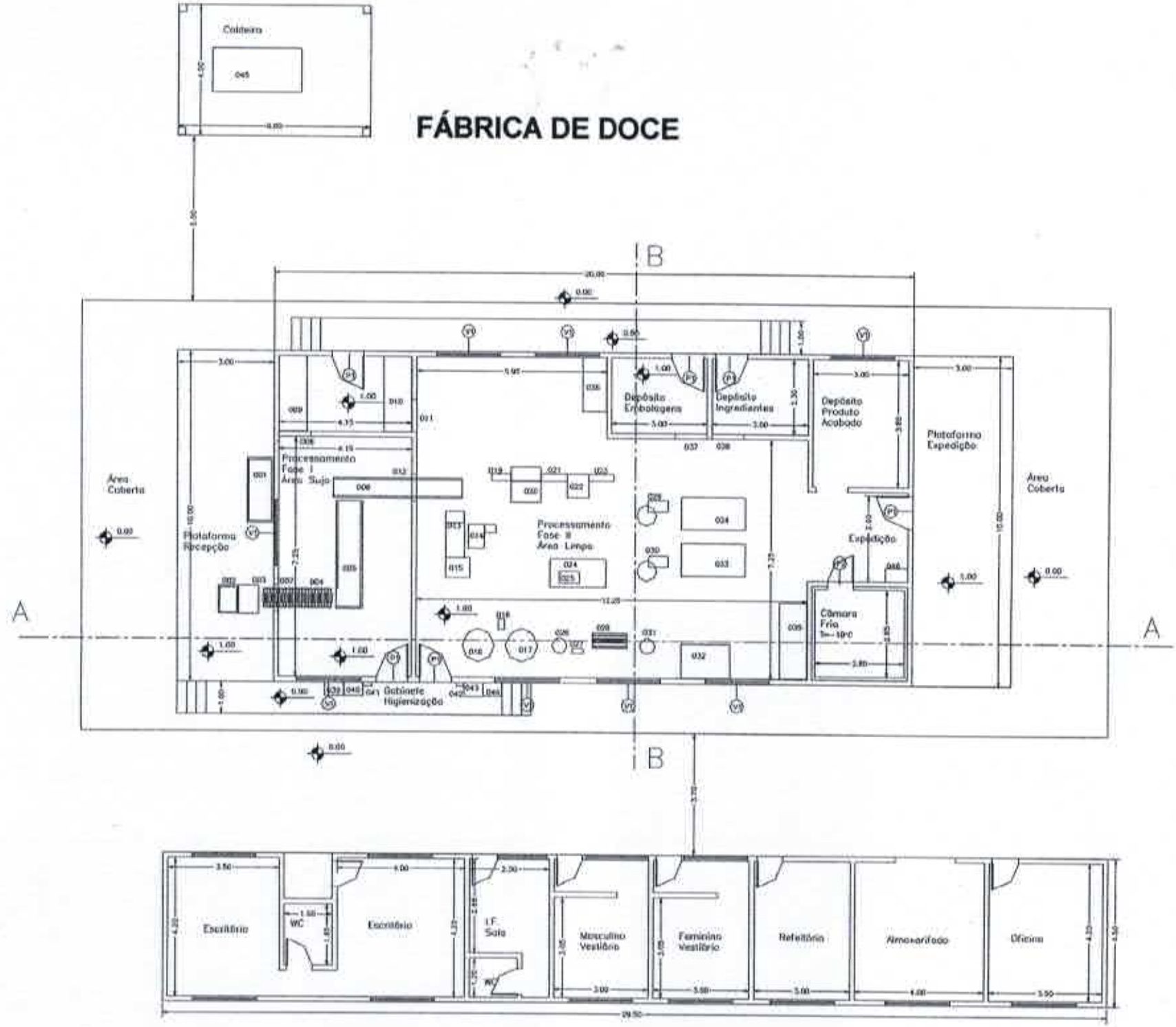






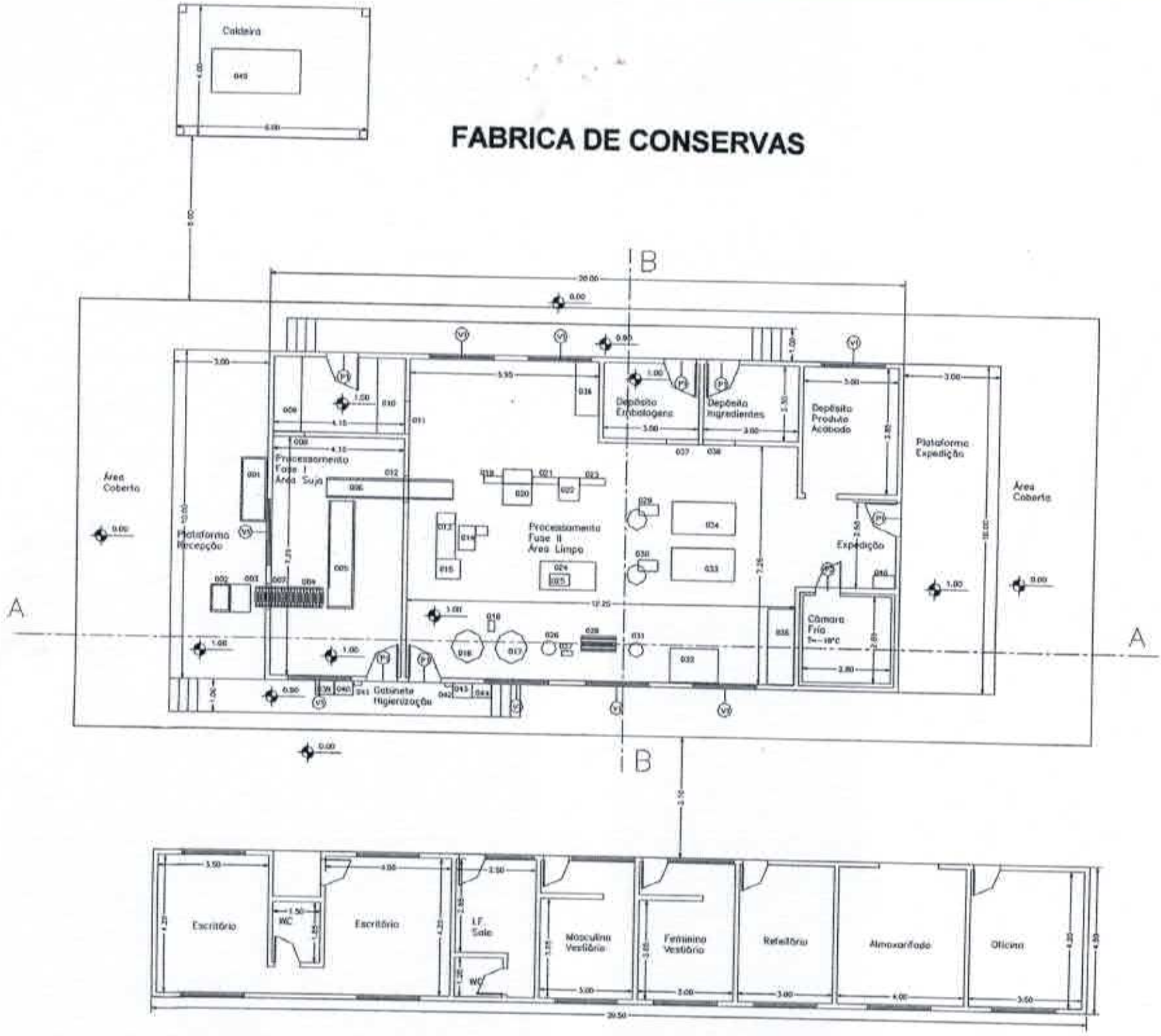
Fls. n.º 17
Proc. 416/2005

FÁBRICA DE DOCE



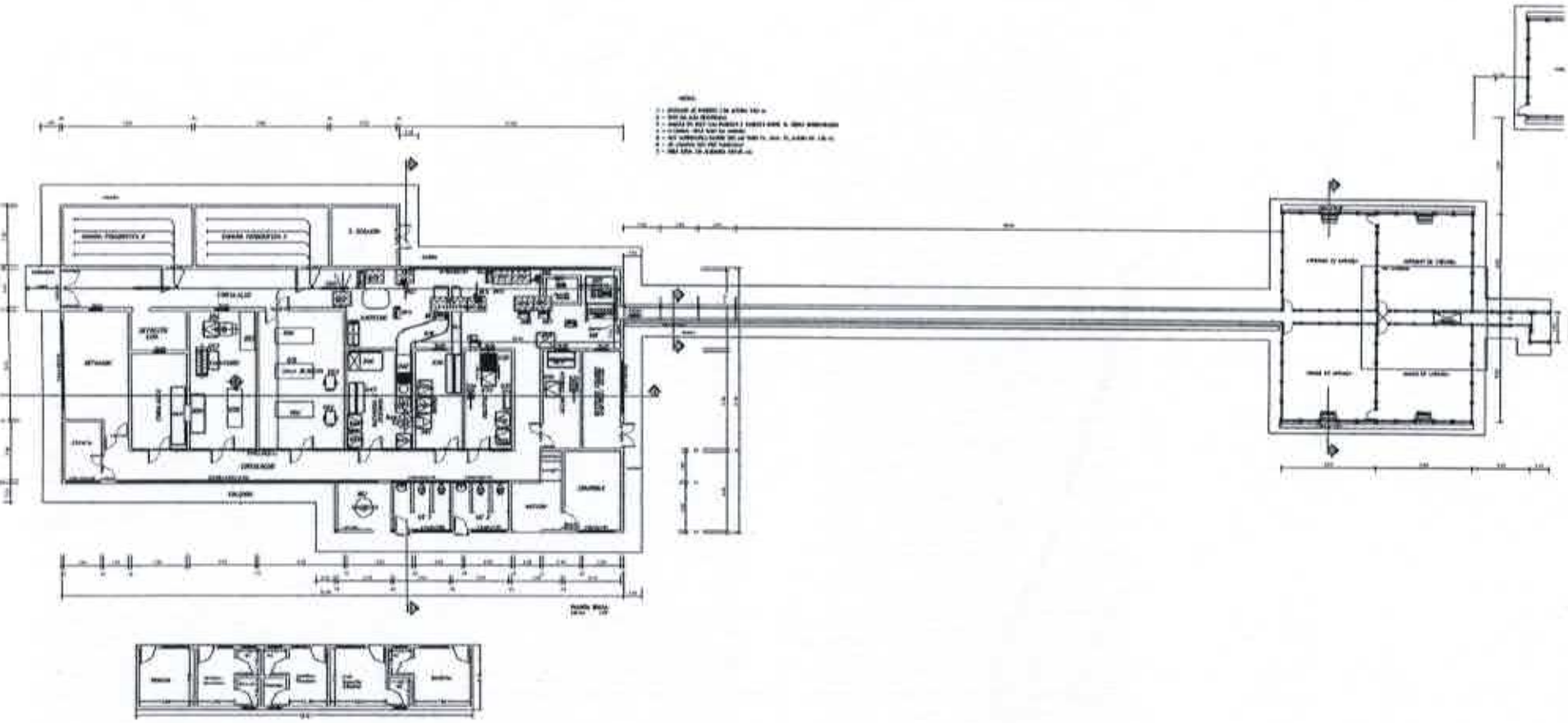
Fls. n.º 18
Proc. 4/16 / 2005

FABRICA DE CONSERVAS



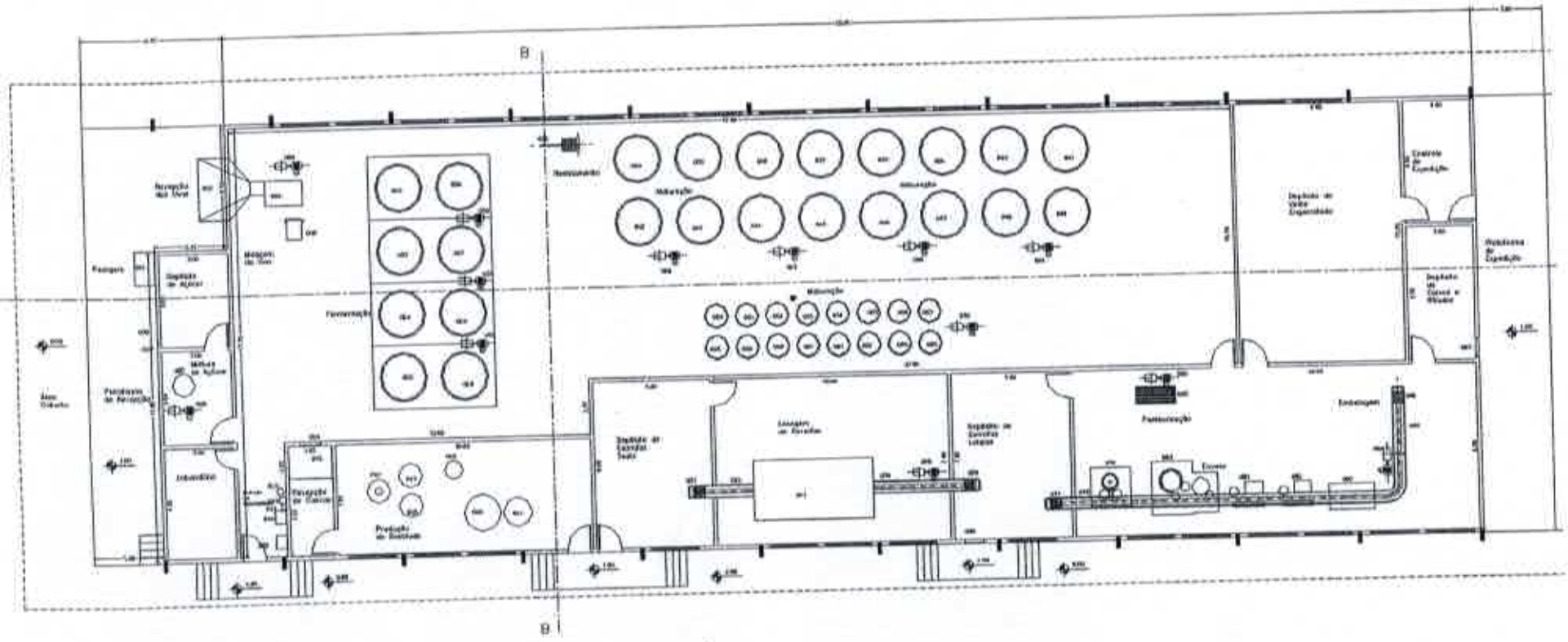
Fls. nº 17
Proc. 416 / 2003

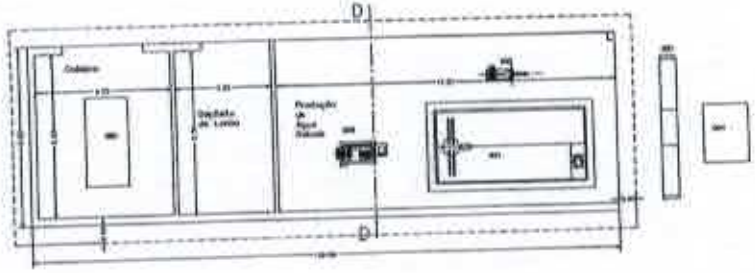
FRIGORÍFICO

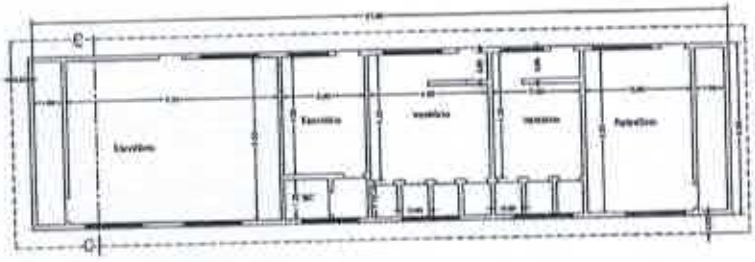


Fls. n.º 30 4º
Proc. 4/14 / 2005

VINÍCOLA

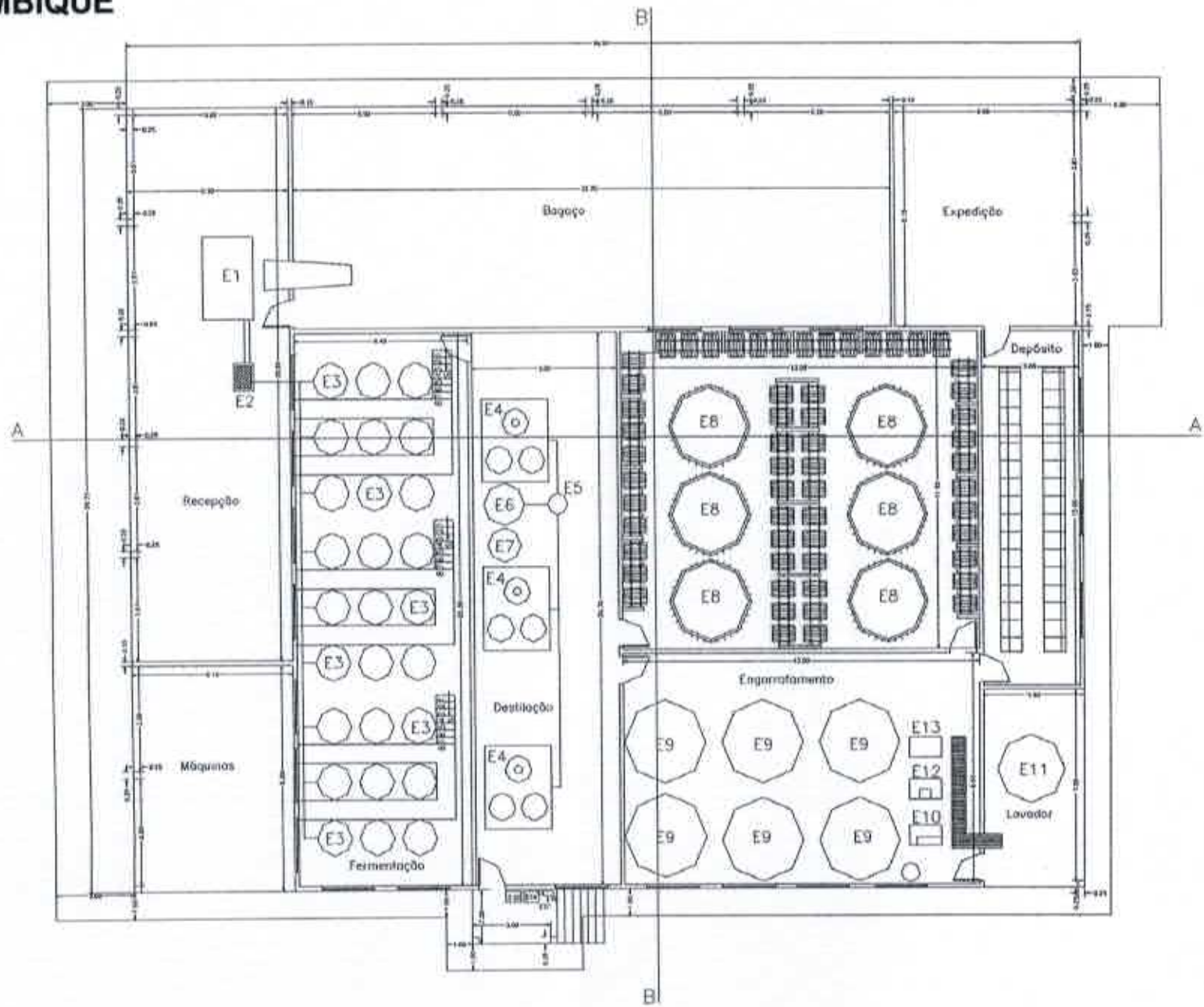






Fls. n.º 21
Proc. 4161/05

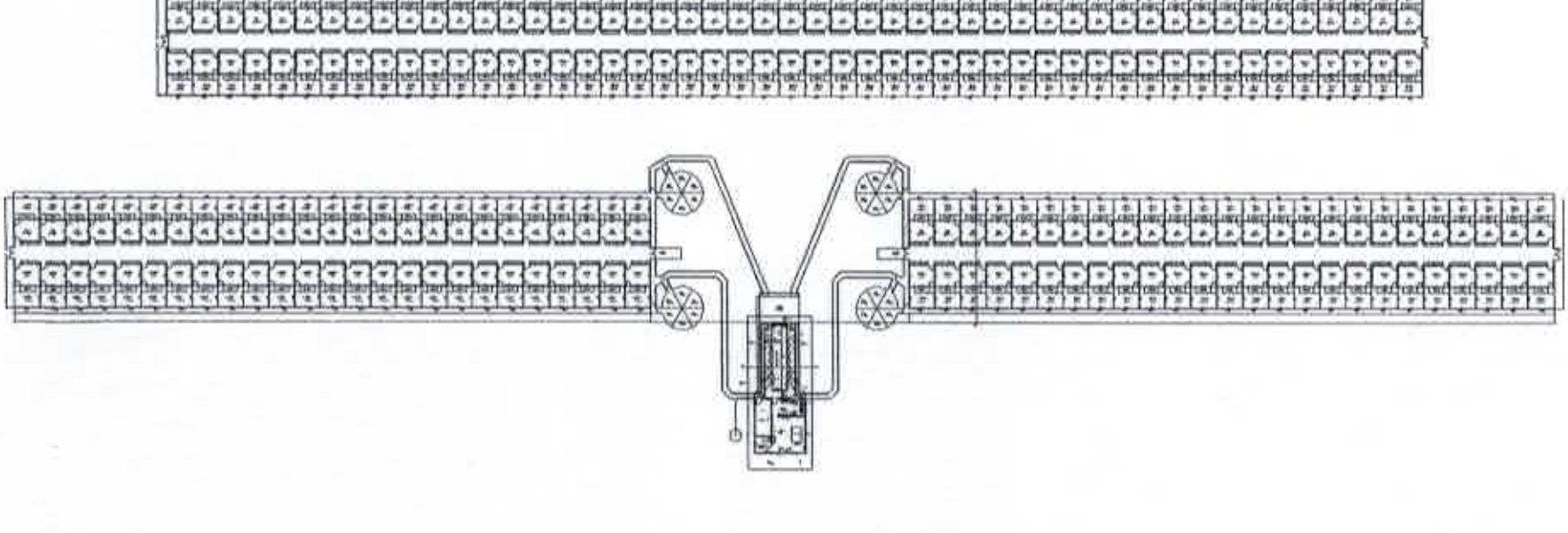
ALAMBIQUE



Fls. n.º 22
Proc. 4/16 / 2005

AGROSCOR

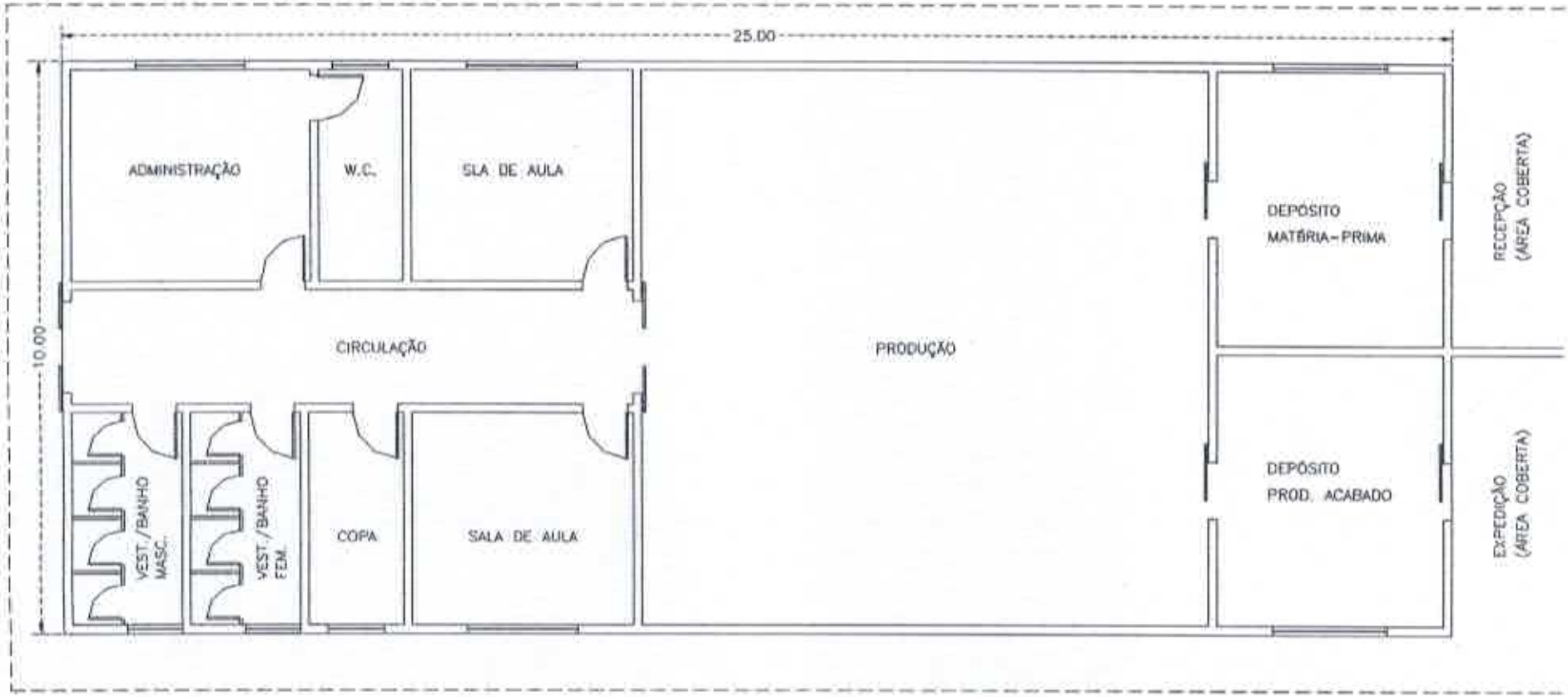
CAPRINOS DE LEITE - ALOJAMENTO



AGROSCOR – Agricultura, Pecuária e Avicultura Ltda.
Sede: Fazenda Taquaral - Milagre - Monte Santo de Minas - MG - CEP 37958-000
Fone/Fax: (35) 3591-6122 / (11) 3329-5553 - Site: *www.gruposcor.com.br* - E-mail: *agroscor@gruposcor.com.br*

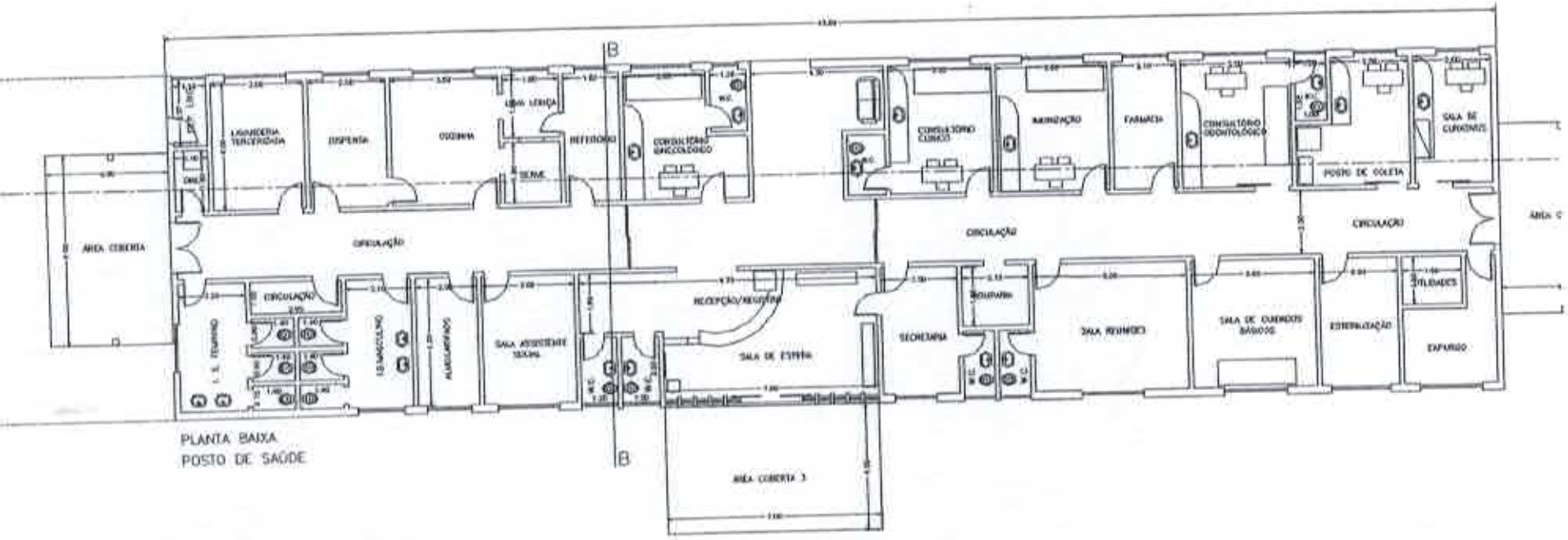
Fls. n.º 23
Proc. 416 / 2005

OFICINA DE ARTESANATO



Fls. n.º 24
Proc. 416/2008

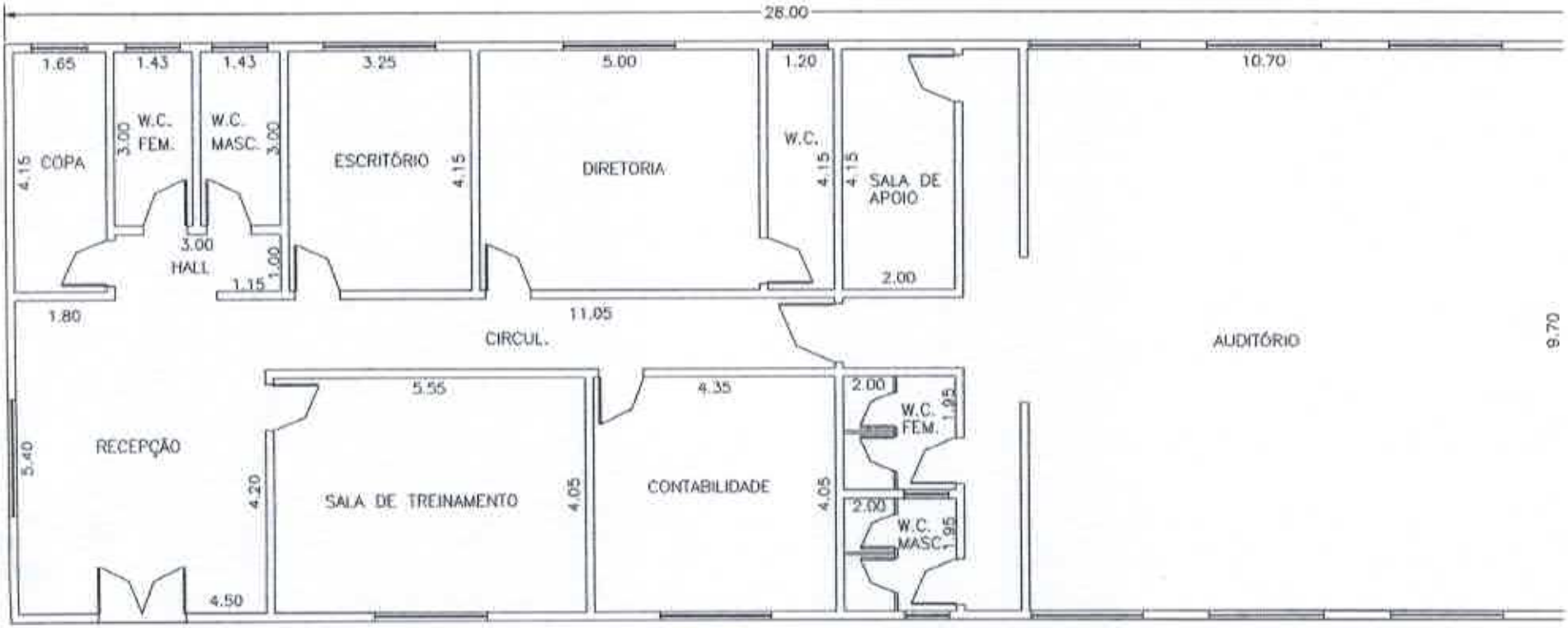
POSTO DE SAÚDE:



PLANTA BAIXA
POSTO DE SAÚDE

Fls. nº 35
Proc. 916 / 2005

ESCRITÓRIO/ TREINAMENTO/ AUDITÓRIO

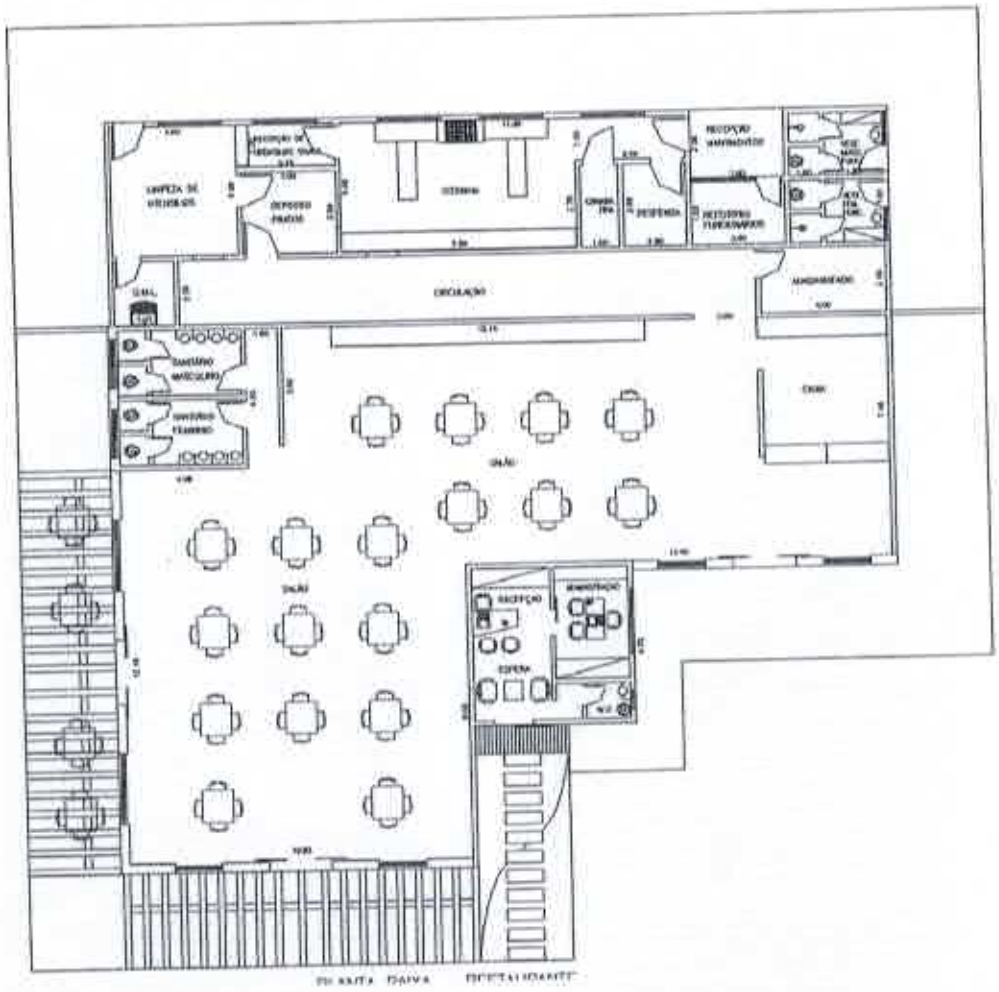


PLANTA BAIXA
ESCRITÓRIO/ TREINAMENTO/ AUDITÓRIO

Fls. nº 26
Proc. 416/2005

AGROSCOR

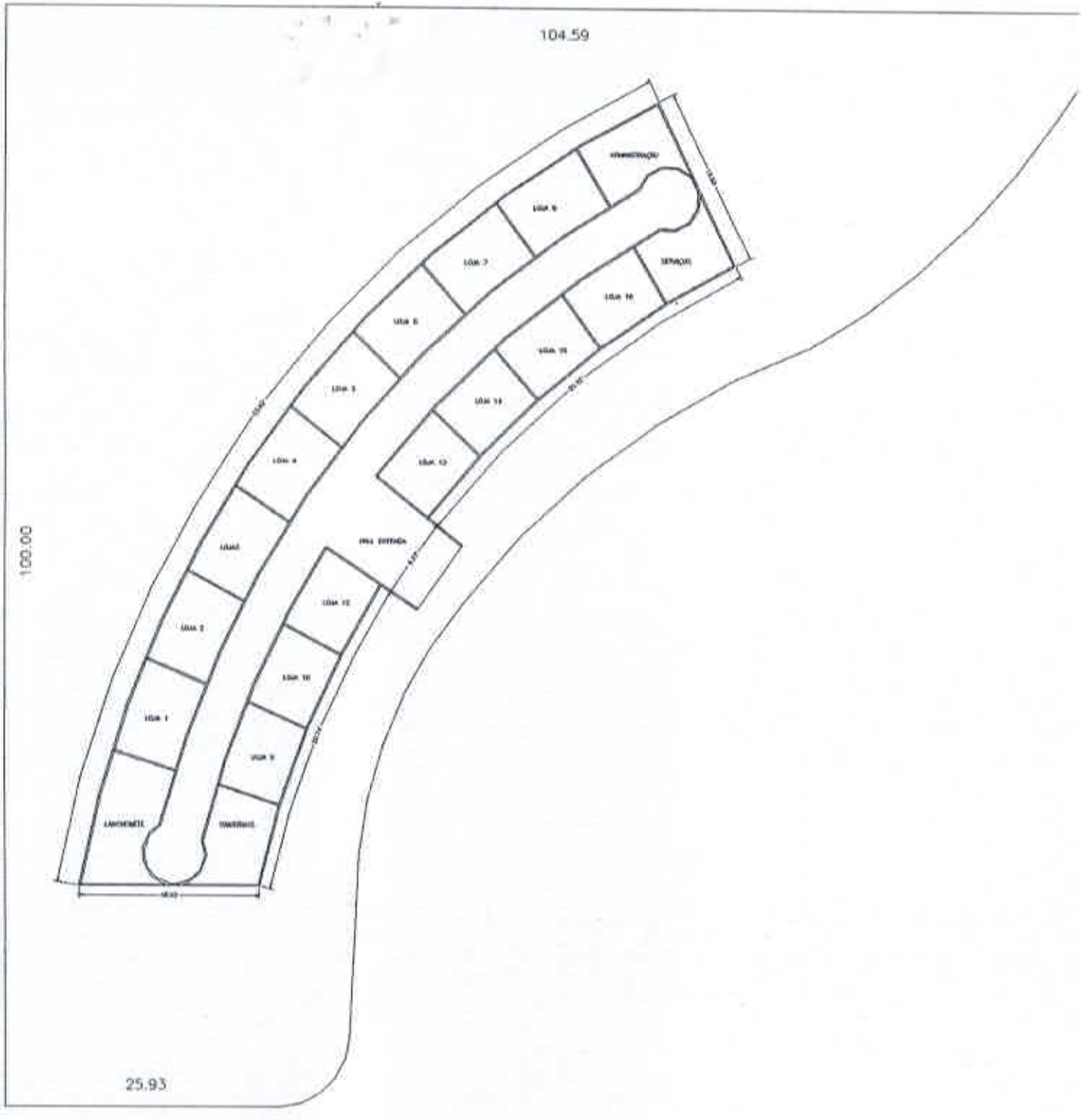
RESTAURANTE



AGROSCOR – Agricultura, Pecuária e Avicultura Ltda.
Sede: Fazenda Taquaral - Milagre - Monte Santo de Minas - MG - CEP 37958-000
Fone/Fax: (35) 3591-8122 / (11) 3329-5553 - Site: *www.gruposcor.com.br* - E-mail: *agroscor@gruposcor.com.br*

Fls. n.º 27
Proc. 4/6 / 2005

SHOPPING



Fls. n.º 28
Proc. 416/2005

Fls. n.º 29
Proc. 4/6/2005

AGROSCOR

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome da Empresa: AGROSCOR – Agricultura, Pecuária e Avicultura Ltda.

Endereço: Fazenda Taquaral - Distrito de Milagres – CEP 37.958-000 – (035) 35916122

CNPJ nº 03.659.333/0001-15

Inscrição Municipal Isenta

Sócios Proprietários

PRINCIPAIS COTISTAS				
NOME DO COTISTA	CPF	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL - %		
		COTAS	PREFERENCIAIS	ORDINARIAS
Selma Barbosa de Andrade	008.182.316-58	4%		
Camila Barbosa de Andrade	326.016.368-90	4%		
Scor Serv. De Controle, Organização e Prest. Serviços Ltda.	01.921.141/000-00	95%		

Está em atividade? Sim

Tempo: desde 01.02.2000

Capital Social: R$500.000,00

Possui sede própria: Sim

Descrição do patrimônio:

Imóveis: Fazenda Taquaral

Veículos: Tratores

Maquinários: Retiro mecanizado; alimentadores e silos para granjas; implementos agrícolas; etc.

Situação fiscal: Nenhum débito fiscal

Apontamentos: não há nenhuma apontamento no Serasa ou SPC

Ramo de Atividade: Criação bovinos, caprinos e aves.

Recebi
25/1/05

GRUPO SCOR

www.gruposcor.com.br

Fls. n.º 30
Proc. 4/6/2005

AGROSCOR

Principais produtos: Leite; aves e gado.

Breve relato sobre a atividade da empresa: A empresa explora do ramo agropecuário, agrícola e avicultura, com ênfase na criação de gado bovino leiteiro e caprinos para a atividade de laticínios que pretende implantar.

Faturamento bruto anual: R$150.672,00 (base 31.12.2003)

Número de empregados: 16 (dezesseis)

Motivo da solicitação de terreno: Implantação das unidades industriais, **conforme projetos descritivos em anexo**, para o processamento das matérias primas produzidas nas propriedades agrícolas da solicitante e os oriundos da implantação de sistema sócio-econômico de toda a comunidade visando a produção de todas as matérias primas necessárias. A obtenção do terreno viabiliza o projeto em razão da economia que representa, antecipando em muito a conclusão do projeto.

Breve relato do que agregaria ao seu negócio o terreno solicitado: A doação do terreno simplesmente viabiliza o projeto e antecipa sua conclusão e início de atividade.

Valor do investimento: R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

Área total solicitada: 100.000 m2

Recursos Próprios: 30% Recursos de Terceiros: 70%

Faturamento futuro previsto após implantação (próximos 5 anos): R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ano.

Geração de empregos futuros: 300 empregos diretos e 600 famílias agregadas.

Atenciosamente.

Agroscor – Agricultura, Pecuária e Avicultura Ltda.
Selma Barbosa de Andrade

Fls. n.º 31
Proc. 4/6/2005

CONTRATO SOCIAL

AGROSCOR AGRICULTURA, PECUARIA E AVICULTURA LTDA

Pelo presente instrumento os abaixo assinados **JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 5.894.215-4 (SSP/SP) e CPF 587.338.258-15, **SELMA BARBOSA DE ANDRADE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 8.780.174-7 (SSP/SP) e CPF 008.182.318-58, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo à Rua Professora Virgilia Rodrigues Alves de Carvalho Pinto, 614, apto 08, bairro Jardim Tremembé, cep 02346-000 e **SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA**, com sede à Alameda dos Guatás n. 191, bairro Mirandópolis, São Paulo, SP – Cep 04053-040, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. NIRE 35.214496049 em 17.06.1997, inscrita no CNPJ sob n. 01.921.141/0001-00, neste ato representada por seu sócio **JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE**, acima qualificado, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas condições, normas legais aplicáveis e cláusulas seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA I – A sociedade terá a denominaçao social de **AGROSCOR AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LTDA**, com duração por **tempo indeterminado**. A sociedade terá sede e fôro juridico na **FAZENDA TAQUARAL**, Distrito de **MILAGRES**, do Municipio da Comarca de **MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, CEP 37958-000, podendo criar, manter ou extinguir filiais e escritórios em qualquer local do território nacional.

CLÁUSULA II - A sociedade terá por objeto social o desenvolvimento de projetos agrícolas, de pecuária e avicultura, especificamente no tocante à produção rural, com investimentos próprios e de terceiros, inclusive meação, empreitadas e terceirização de serviços afins.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
Av. Jabaquara, 1275 - São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
1018AB099103

Fls. n.º 32
Proc. 416 / 200

II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA III - O Capital Social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas neste ato pelos sócios acima qualificados, na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA	460.000	460.000,00
JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE	20.000	20.000,00
SELMA BARBOSA DE ANDRADE	20.000	20.000,00
total	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A integralização do Capital Social será efetuada em moeda corrente nacional, em 40 (quarenta) parcelas mensais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), respeitada a proporcionalidade de subscrição pelos sócios, a partir de 29 de janeiro de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital social.

III – DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA IV – A gerência e a administração da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, pessoas físicas, que dividirão as funções entre si, de comum acôrdo. O uso da firma social será exercido por ambos os sócios, individualmente, sendo-lhes vedado, entretanto, a assinatura em documentos que representem atos estranhos ao objetivo social, tais como, avais, fianças, endossos em favor de terceiros, etc.

IV – DAS RETIRADAS PRÓ LABORE

CLÁUSULA V – Os sócios, pessoas físicas, farão uma retirada mensal, a título de pró labore, a ser estipulada pelos mesmos, de comum acôrdo, sempre de conformidade com a legislação em vigor.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 21º SUBDISTRITO - VILA CE
Av. Juscelino, 1235 - São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
14 ABR 2004
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Validade somente com
Valor cobrado por
LUIZ FERNANDO VILLE
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1018AB099101

Fls. n.º 33
Proc. 416/2005

V - DO EXERCICIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA VI – O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos do Resultado Anual. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas sociais.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VII – Não será permitido a nenhum dos sócios ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais. O sócio que pretender se retirar deverá comunicar a sua intenção, por escrito e protocolada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Aos sócios remanescentes caberá a decisão de continuar os negócios sociais ou a dissolução da sociedade.

CLÁUSULA VIII – Em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro
Os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço contábil, especialmente elaborado para esse fim, e pagos a sua representante legal em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do óbito ou declaração de impedimento. As parcelas mensais serão reajustadas, de acordo com o que dispuser a legislação em vigor à época do evento, por índice a ser definido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo
Na hipótese das partes decidirem-se pela dissolução da sociedade, serão apurados através de balanço os haveres pertencentes a cada uma delas, ou, o valor do pagamento por elas devido, para liquidação das obrigações sociais pendentes e que deverão ser quitadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se de outra forma pactuarem as partes na ocasião.

CLÁUSULA IX – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA X – Fica eleito o foro central desta Comarca de Monte Santo de Minas – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências do presente instrumento, exclusão de qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 1º SUBDISTRITO - SAÚDE
Av. Jabaquara, 1235 - São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
14 ABR 2004
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1018AB099114

Fls. n.º 34
Proc. 4161/2005

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente **contrato social**, que foi elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira via ficará arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, para que produza os efeitos legais.

JUCEMG

São Paulo, 05 de janeiro de 1999.

JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE

Testemunhas:

MILTON MATIAS
RG 3.580.743 (SSP/SP)
CPF 046.276.108-82

Selma Barbosa Andrade.
SELMA BARBOSA DE ANDRADE

PEDRO IGNACIO KILINSKY
RG 16.633.144 (SSP/SP)
CPF 089.693.238-99

Selma B. Andrade
SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 21º SUBDISTRITO SAÚDE
Av. Jabaquara, 235 - Saúde
AUTENTICAÇÃO
14 ABR 2004
Valido somente com selo de autenticidade
Valor cobrado
LUIZ FERNANDO
AUTENTICAÇÃO 1018AB09911 9

VISTO DO ADVOGADO

Elain Fulas Santos
OAB/SP 64.757

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
ROBERTA MARIA
Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
AX 256659

R.Caraguru, 513 TEL 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Valido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, as firmas de: JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE e SELMA BARBOSA DE ANDRADE.
São Paulo, 14 de janeiro de 2000.
Em testemunho _____ da verdade.
Preço da firma R$ 1,67 ; Valor total R$ 3,32

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
ROBERTA MARIA
Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
AX 256675

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/02/2000
SOB O NÚMERO: 3120586776-1
Protocolo: 200000861
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETÁRIA GERAL

Fls. n.º 35
Proc. 416/20

AGROSCOR AGRICULTURA, PECUARIA E AVICULTURA LTDA.

JUCESP

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ:03.659.333/0001-15

São partes neste instrumento: ***JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE,*** brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG 5.894.215-4 (SSP/SP) e CPF 587.338.258-15, residente e domiciliado no município de Santos/SP, na Rua Antônio Ribeirão, nº 01 – apto. 52, ***SELMA BARBOSA DE ANDRADE,*** brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG 8.780.174-7 (SSP/SP) e CPF 008.182.318-58, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Mártires Armênios, nº 160, bairro Barro Branco – CEP 02345-000, e ***SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA,*** com sede nesta cidade, na Alameda dos Guatás n. 191, bairro Mirandópolis – CEP 04053-040, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. NIRE 35.214496049 em 17.06.1997, inscrita no CNPJ sob n. 01.921.141/0001-00, neste ato representada por sua sócia Selma Barbosa de Andrade, acima qualificada, únicos sócios da sociedade simples por quotas de responsabilidade limitada, registrada sob a denominação social de ***AGROSCOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LTDA.,*** com sede e foro jurídico na Fazenda Taquaral, Distrito de Milagre, do Município da Comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37958-000 com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 01/02/2000, sob número Nire 3120586776-1 ***resolvem por consenso unânime*** e nos termos da legislação vigente, alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por força da homologação da partilha de bens decorrentes da separação judicial dos sócios José Olívio Ferracin de Andrade e Selma Barbosa de Andrade, que tramitou perante a MM. 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana - Capital/SP – processo nº 001.02.048165-0, que transitou em julgado em 13/11/2002, onde ficou estabelecido que a totalidade das cotas pertencentes a ambos os sócios passaram a pertencer unicamente à sócia ***SELMA BARBOSA DE ANDRADE,*** retro qualificada, retira-se neste ato da sociedade, o sócio ***JOSE OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE,*** antes qualificado, cedendo e transferindo à sócia remanescente, suas 20.000 (vinte mil) quotas, cujo valor nominal unitário é de R$ 1,00 (hum real) e que perfaz, portanto, a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O sócio retirante outorga à cessionária e à sociedade, a mais ampla, plena, rasa e total quitação, uma vez que a presente cessão e transferência de quotas reflete os termos do acordo judicial havido entre as partes, que já se encontra devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Santana - Capital/SP.

AUTENTICAÇÃO
1018AA909743

Fls. n.º 36
Proc. 4/6/200

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitida na sociedade, ***CAMILLA BARBOSA DE ANDRADE,*** brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do documento de identidade – RG nº. 40.601.247-7, inscrita no CPF/MF sob nº 326.016.368-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Mártires Armênios, nº 160, bairro Barro Branco – CEP 02345-000, que adquire 20.000 (vinte mil) quotas da sócia remanescente ***SELMA BARBOSA DE ANDRADE,*** antes qualificada, pelo preço certo e ajustado de R$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo, portanto, o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o qual a cedente declara haver recebido em moeda corrente nacional, pelo que outorga à cessionária e à sociedade, a mais ampla, plena, rasa e total quitação.

PARAGRAFO UNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o art. 1.052, do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude das alterações mencionadas nas cláusulas antecedentes, o capital social da empresa que é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (hum real), ficou assim distribuído entre as sócias:

Sócia	*Quotas*	*Valor*
Selma Barbosa de Andrade	***20.000***	***R$ 20.000,00***
Camilla Barbosa de Andrade	***20.000***	***R$ 20.000,00***
Scor Serv.Cont.Organização e Registros Ltda	***460.000***	***R$ 460.000,00***
Total	***500.000***	***R$ 500.000,00***

CLÁUSULA TERCEIRA

Ainda por este instrumento, as sócias resolvem alterar o objeto social da empresa, que passa a ser o seguinte: desenvolvimento de projetos agrícolas, laticínios, pecuária e avicultura, especificamente no tocante à produção rural, com investimentos próprios e de terceiros, inclusive meação, empreitada e terceirização de serviços afins.

CLÁUSULA QUARTA

Face as alterações ora efetuadas, as sócias deliberam ***consolidar o contrato social,*** que passará a ter a seguinte redação :

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1018AA909748

Fls. n.º 37
Proc. 4/6 12005

JUCEMG

CONTRATO SOCIAL

AGROSCOR AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LTDA

SÓCIAS: SELMA BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG 8.780.174-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n. 008.182.318-58, ***CAMILLA BARBOSA DE ANDRADE,*** brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do documento de identidade – RG nº., 40.601.247-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 326.016.368-90, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, na Rua Mártires Armênios, nº 160, bairro Barro Branco – CEP 02345-000 e ***SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.,*** com sede nesta cidade, na Alameda dos Guatás n. 191, bairro Mirandópolis – CEP 04053-040, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. NIRE 35.214496049 em 17.06.1997, inscrita no CNPJ sob n. 01.921.141/0001-00, neste ato representada por sua sócia Selma Barbosa de Andrade, acima qualificada.

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem a denominação social de ***AGROSCOR AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LTDA.,*** com sede e foro jurídico na Fazenda Taquaral, Distrito de Milagre, no Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37958-000, podendo criar, manter ou extinguir filiais e escritórios em qualquer local do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento de projetos agrícolas, laticínios, pecuária e avicultura, especificamente no tocante à produção rural, com investimentos próprios e de terceiros, inclusive meação, empreitada e terceirização de serviços afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 05/01/1.999.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
Galeção Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1018AA909753

II – DO CAPITAL SOCIAL

JUCESP

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), subscritas e já totalmente integralizadas pelas sócias acima qualificadas, na seguinte proporção:

Sócia	*Quotas*	*Valor*
Selma Barbosa de Andrade	*20.000*	*R$ 20.000,00*
Camilla Barbosa de Andrade	*20.000*	*R$ 20.000,00*
Scor Serv.Cont.Organização e Registros Ltda	*460.000*	*R$ 460.000,00*
Total	*500.000*	*R$ 500.000,00*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sócios declaram não estar incursos em quaisquer penalidades de acordo com o art. 1011, parágrafo 1° do novo Código Civil.

III – ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUINTA

A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida por administrador (es) nomeado(s) em instrumento apartado, ainda que a representação recaia sobre qualquer das sócias, mediante consenso destas. Fica desde logo expressamente definido, que é vedado a qualquer administrador da empresa, a utilização da razão social em atos estranhos ao objetivo social, a exemplo da concessão de avais, fianças, endossos ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá constituir procuradores para se fazer representar em juízo ou fora dele, cujos mandatos deverão conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, a exceção dos mandatos judiciais, que poderão conter prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

As sócias pessoa física terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as disposições contidas na legislação do Imposto sobre a Renda.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 11º SUBDISTRITO - SAÚDE
Av. Jabaquara, 1216 - São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil SP
JAN 2004
AUTENTICAÇÃO
1018AA909758

IV – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO
CLÁUSULA SÉTIMA
O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil e terá a apuração de seus resultados em balanços levantados todo dia 31 de dezembro de cada ano, facultado às sócias o direito de levantar balanços e demonstrativos de resultado a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO
O resultado econômico apurado em cada exercício social terá o destino que for deliberado pelas sócias quotistas. Eventuais prejuízos serão suportados pelas sócias, na proporção de suas quotas sociais.

V – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os sócios declaram não estar incursos em quaisquer penalidades de acordo com o art. 1011, parágrafo 1° do novo Código Civil.

PARAGRAFO SEGUNDO
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de acordo com o art. 1.052, do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA OITAVA
As sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação judicial.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA
No caso de falecimento ou incapacidade legal de uma das sócias pessoa física ou a decretação da falência da sócia pessoa jurídica, a respectiva quota social será liquidada. Entretanto, se houver acordo, as sócias remanescentes poderão continuar as atividades sociais com os herdeiros da falecida ou representante legal da incapacitada. Não havendo interesse destes em participar da sociedade, ou no caso de decretação da falência da sócia pessoa jurídica, proceder-se-á a um levantamento patrimonial, determinando-se o valor a que cada uma das partes tem direito e proceder-se-á a liquidação da quota da incapacitada, falecida ou falida.

CLÁUSULA DÉCIMA
Nenhuma das sócias poderá ceder ou transferir, parte ou a totalidade de suas quotas sociais a terceiros, sem a aprovação prévia das outras sócias. A sócia que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar por escrito sua intenção, mediante notificação às outras, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Às sócias remanescentes caberá a decisão de substituir a sócia retirante ou extinguir a sociedade. Havendo consenso pela substituição, proceder-se-á ao levantamento patrimonial, onde será determinado o valor das quotas da sócia retirante. O valor determinado, aprovado pela sócia retirante, será a esta pago em , no máximo, 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
Av. Jabaquara, 1238 - São Paulo - Capital
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - SP
21 JAN 2004
AUTENTICAÇÃO
Valida somente com selo de Autenticidade
1018AA909763
Autenticação - R$ 1,10
- Escrevente

5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2003
SOB O NÚMERO: 3027104
#AGROSCOR AGRICULTURA PECUARIA E AV#
#ICULTURA LTDA#
Protocolo: 038748134
HÉLIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Fls. n.º 40
Proc 416/2003

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Não havendo consenso, as sócias designarão um liquidante que, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, procederá á liquidação nos termos da legislação então vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os haveres apurados com a alienação dos bens pertencentes à sociedade, serão empregados na liquidação dos débitos e o remanescente, se houver, distribuído entre as sócias quotistas, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as sócias e supletivamente pela lei Nº 6.404/1.976.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Este instrumento é assinado em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 22 de julho de 2003.

JOSÉ OLIVIO FERRACIN DE ANDRADE

AUTENTICAÇÃO 27 JAN 2004 1018AA59768
Valido somente com selo de Autenticidade
Valor cobrado por autenticação - R$ 1,10

SCOR SERV.CONT.ORG.REGISTROS LTDA

SELMA BARBOSA DE ANDRADE

CAMILLA BARBOSA DE ANDRADE
Nascida em 30.07.1984

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
RG: 07881316 8

2.
NOME: Maria Inês Geminiani Sicco
RG: 16.628.235

Elaine Tulas Santos
OAB/SP 64.757

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 02/12/2003
SOB O NÚMERO : 3027105
#AGROSCOR AGRICULTURA PECUARIA E AV#
#ICULTURA LTDA#
Protocolo : 038748142
HÉLIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Fls. n.º 41
Proc. 416/2003

INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

AGROSCOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LTDA., com sede e foro jurídico na Fazenda Taquaral, Distrito de Milagre, do Município da Comarca de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37958-000 com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 01/02/2000, sob número Nire 3120586776-1 por suas únicas sócias ***SELMA BARBOSA DE ANDRADE,*** brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG 8.780.174-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob n. 008.182.318-58, ***CAMILLA BARBOSA DE ANDRADE,*** brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do documento de identidade – RG nº., 40.601.247-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 326.016.368-90, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade, na Rua Mártires Armênios, nº 160, bairro Barro Branco – CEP 02345-000 e ***SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.,*** com sede nesta cidade, na Alameda Juatás n. 191, bairro Mirandópolis – CEP 04053-040, com o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. NIRE 35.214496049 em 17.06.1997, inscrita no CNPJ sob n. 01.921.141/0001-00, neste ato representada por sua sócia Selma Barbosa de Andrade, acima qualificada, nomeia para o cargo de Diretora Gerente, a sócia ***SELMA BARBOSA DE ANDRADE,*** já qualificada neste instrumento, com poderes para gerir e administrar a empresa, representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear procuradores, inclusive advogados, outorgando-lhes os poderes que entender necessários, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de seus objetivos sociais. Fica expressamente esclarecido que é vedado a administradora obrigar a sociedade em avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia em favor de terceiros, a exceção daquelas prestadas em favor de empresas subsidiárias, associadas, coligas e/ou controladas.

São Paulo, 22 de julho de 2.003.

AGROSCOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LIMITADA
SELMA BARBOSA DE ANDRADE

AGROSCOR, AGRICULTURA, PECUÁRIA E AVICULTURA LIMITADA
CAMILLA BARBOSA DE ANDRADE

SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO, REGISTROS LTDA.
SELMA BARBOSA DE ANDRADE

OFICIAL DE REGISTRO NATUREZA ESPECIAL Av. Jabaquara, 135 - AUTENTICAÇÃO 1018AA909773 27 JAN
Autenticação Cobrada
Valido somente com selo de Autenticidade
Qualquer rasura por autenticação - R$ 1,10
Guarulhos

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: Maria Luiza da Silva
RG: 03881316-8 SSP/SP

2. _____
NOME: Maria José Geminiani Secco
RG: 16.628.284 SSP/SP

Elain Fulas Santos
OAB/SP 64.757

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fls. n.º 42
Proc. 416 12005

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.659.333/0001-15		01/02/2000

NOME EMPRESARIAL
AGROSCOR AGRICULTURA, PECUARIA E AVICULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.41-4-01 - Criação de bovinos para corte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZENDA TAQUARAL	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.958-000	MILAGRE	MONTE SANTO DE MINAS	MG

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/02/2001

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/12/2004** às **08:45:36** (data e hora de Brasília).

Voltar

Fls. n.º 43 10
Proc. 4/6 | 2005

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03659333/0001-15
Razão Social: AGROSCOR AGRILCULTURA PEC E AVICULT LTDA
Endereço: FAZENDA TAQUARAL 001 / ZONA RURAL / MONTE SANTO DE MINAS / MG / 37958-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2005 a 22/06/2005

Certificação Número: 2005052411293099693027

Informação obtida em 24/05/2005, às 11:29:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. n.º 44
Proc. 4/6 1202

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: AGROSCOR AGRICULTURA, PECUARIA E AVICULTURA LTDA
CNPJ: 03.659.333/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **08:17:25** do dia **27/01/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 27/07/2005.

Código de controle da certidão: **4DA5.771A.AC5C.45F3**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Fls. n.º 45
Proc. 416 12005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. _____/2005.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. , do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador ELIAS R. L. .

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Maio de 2005.

Aloysio Taliberti Filho
Presidente

Fls. n.º 46
Proc. 4161

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA **:- Projeto de Lei Complementar nº.010/2005**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Agroscor – Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2005.

Fls. n.º 47
Proc. 416 12005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **17ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 30 DE MAIO DE 2005.
HORÁRIO : 20:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 010/2005
TURNO : 1ª.
PROCESSO : _____/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. nº 48
Proc. 416/2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : **17ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 1º. PERÍODO**
DATA : 30 DE MAIO DE 2005.
HORÁRIO : 22:00 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 010/2005
TURNO : 2ª.
PROCESSO : _____/2005.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	X		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
04	ELIAS DE SISTO	X		
05	FRANCISCO ALAMINO FILHO	X		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	X		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	X		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	RONALDO CORRAINI	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 49
Proc. 4/6/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.656	30,05,05	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 30/05/2005

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

01-Projeto de Lei Complementar nº.010/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Agroscor – Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Maio de 2005.

Fls. n.º 50
Proc. 4/0 12005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões 30, 05, 2005 ALOYSIO TALIBERTI FILHO PRESIDENTE
1.657	30,05,05		

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01-Projeto de Lei Complementar nº.010/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Agroscor – Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Maio de 2005.

Fls. n.º 51
Proc. 4/01/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Oficio nº.454/2005-CM.

Mococa, 31 de Maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL
Protocolo N.º: 4663
Entrada em: 31/05/05
LUCIA S. MONACO - Sec. Dep. Pl.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 30 de Maio último, constando de:

1- Autógrafo nº.055/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.056/2005, referente ao Projeto de Lei nº.039/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.057/2005, referente ao Projeto de Lei nº.044/2005. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.058/2005, referente ao Projeto de Lei nº.047/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 052
Proc. 4/6/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar n°. 010/2005.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Agroscor – Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa Agroscor Agricultura Pecuária e Avicultura Ltda., a área municipal, localizada no Distrito Municipal de São Benedito das Areias, em Mococa, abaixo descrita:

Área: "Tem inicio no marco 0 (zero), cravado junto a cerca de divisa da Estrada Municipal José Castelani, lado direito, sentido Mococa-São Benedito das Areias, ponto de divisa com a área remanescente do Sítio Limoeiro do Sr. João Castelani; daí segue sempre confrontando com a Estada Municipal José Castelani, lado direito, sentido Mococa-São Benedito das Areias, em linha reta numa distância de 40,00m (quarenta metros) com AZ.12°26'44" até o ponto 01 (um), em linha reta numa distância de 28,36 m (vinte e oito metros e trinta e seis centímetros) com AZ.14°50'20", até o ponto 02 (dois); daí segue em linha curva com arco de 33,05 m (trinta e três metros e cinco centímetros) e raio de 41,50 m (quarenta e um metros e cinqüenta

CRB

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 010/2005.

centímetros), até o ponto 03 (três); daí segue em curva com arco de 47,78 m (quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros) e raio de 30,00 m (trinta metros), até o ponto 04 (quatro); daí segue em curva com arco de 20,00 m (vinte metros), até o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Projetada e segue em linha reta numa distância de 423,00 m (quatrocentos e vinte e três metros), até o ponto 06 (seis); daí deflete à direita em ângulo reto e passa a confrontar com as terras da Sra. Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros e segue em linha reta numa distância de 222,00 m (duzentos e vinte e dois metros), até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com as terras da Sra. Rute de Lurdes Martins Pinheiro e outros, e segue em linha reta numa distância de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros), até encontrar o ponto 08 (oito); daí deflete à direita e passa a confrontar com o Sitio Limoeiro do Sr. João Castelani e segue em linha reta numa distância de 162,00 m (cento e sessenta e dois metros) com AZ.271°26'44", até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 96.800,00 m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local um complexo de unidades industriais, consistentes em um frigorífico, uma fábrica de laticínios, uma fábrica de doces, uma fábrica de produtos em conserva, um alambique, uma vinícola, uma oficina de artesanato, um prédio administrativo contendo escritórios, área de treinamento e auditório, um posto de saúde e restaurante, além de uma área para exposição e venda de produtos, para a execução das atividades da concessionária, conforme consta em seu contrato social.

CRB

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2005.
Projeto de Lei Complementar nº. 010/2005.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

CRB

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2005.

Projeto de Lei Complementar nº. 010/2005.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar o Desenho da Prefeitura Municipal de Mococa contendo a planta do local e o Memorial Descritivo do imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 31 de Maio de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Fls n.º 56
Proc. 4/6/2005

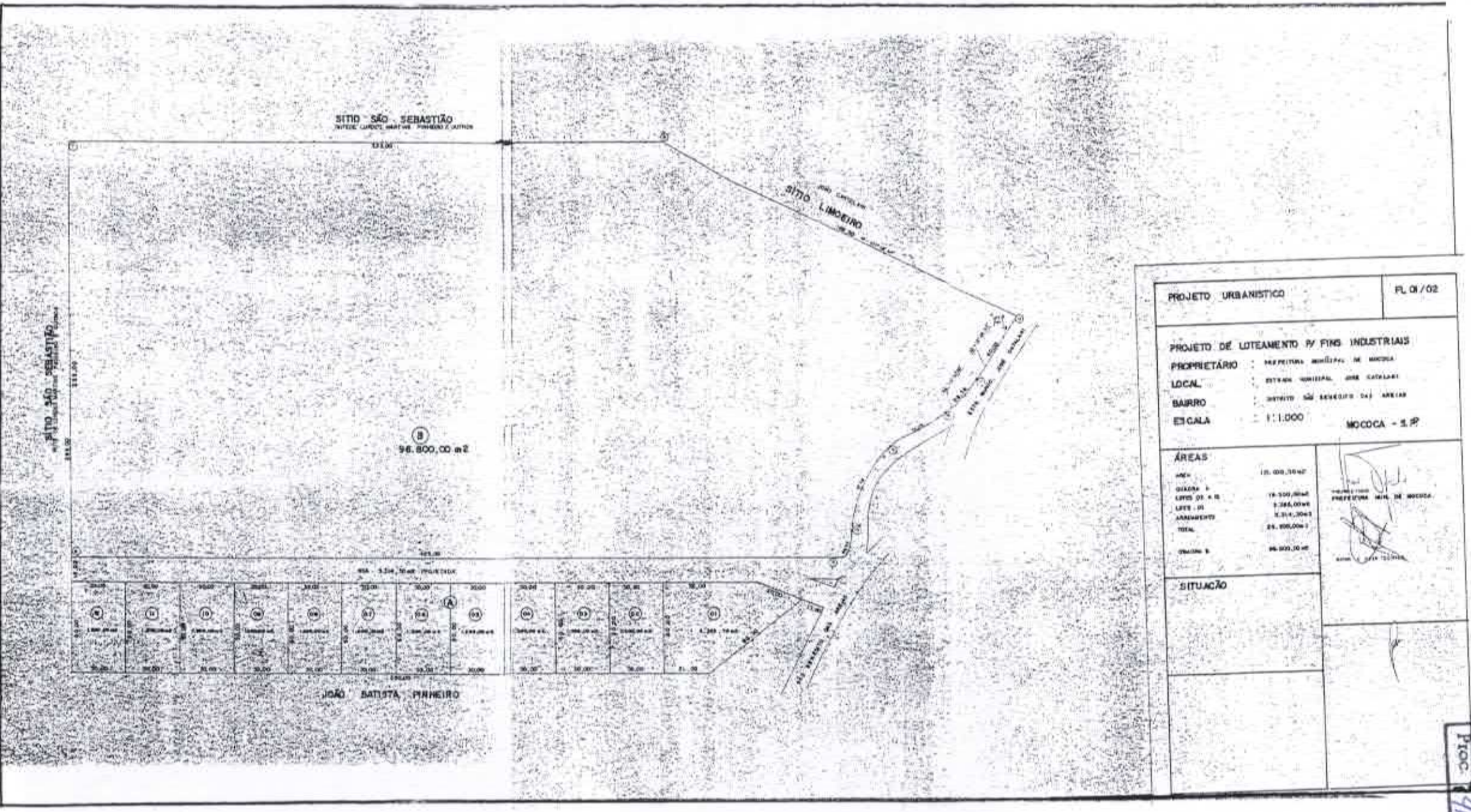
MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a uma gleba de terras "B", destinada ao Distrito Industrial de São Benedito das Areias, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, com frente para a Estrada Municipal José Catalani, constante das transcrições nº 6.176 e 7.078 do Cartório de Registro de Imóveis, com as seguintes descrições e confrontações:

Tem início no marco 0 (zero), cravado junto a cerca de divisa da Estrada Municipal José Catalani, lado direito, sentido Mococa – São Benedito das Areias, ponto de divisa com a área remanescente do Sítio Limoeiro, do **SR. JOÃO CASTELANI,** daí segue sempre confrontando coma Estrada Municipal José Catalani, lado direito, sentido Mococa – São Benedito das Areias, em linha reta numa distância de 40,00 metros com AZ.12º26'44", até o ponto 01 (um), em linha reta numa distância de 28,36 metros com Az.14º50'20", até o ponto 02 (dois); daí segue em curva com arco de 33,05 metros e raio de 41,50 metros, até o ponto 03 (três); daí segue em curva com arco de 47,78 metros e raio de 30,00 metros, até o ponto 04 (quatro); daí segue em curva com arco de 20,00 metros, até o ponto 05 (cinco); daí deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Projetada, e segue em linha reta numa distância de 423,00 metros, até o ponto 06 (seis); daí deflete à direita em ângulo reto e passa a confrontar com as terras da **SRA. RUTE DE LURDES MARTINS PINHEIRO E OUTROS** e segue em linha reta numa distância de 222,00 metros, até encontrar o ponto 07 (sete); daí deflete à direita em ângulo reto, confrontando com as terras da **SRA. RUTE DE LURDES MARTINS PINHEIRO E OUTROS**, e segue em linha reta numa distância de 332,00 metros, até encontrar o ponto 08 (oito); daí deflete à direita e passa a confrontar com o Sítio Limoeiro do **SR. JOÃO CASTELANI** , e segue em linha reta numa distância de 162,00 metros com AZ. 271º26'44", até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 96.800,00 m², tudo de acordo com o desenho em anexo.

Mococa-SP, 20 de maio de 2.005

EDUARDO JOSÉ LEONHARDT
Diretor do Departamento de Obras
Crea 5061398460



Fls. nº 57
Proc. 4/6/2000